

Regime de previdência central não obrigatório



Articulação Entre planos privados de pensões e planos conjuntos de previdência



Programa de articulação

- Empregadores** (Criaram plano privado de pensões para os seus trabalhadores)
Decidir aderir ao regime de previdência central não obrigatório e estabelecer em conjunto com as entidades gestoras de fundos o contrato de plano conjunto de previdência.
- Entidade gestora de fundos**
Entregar ao FSS o contrato de plano conjunto de previdência, o impresso próprio para os empregadores bem como os respectivos documentos, no prazo de 10 dias úteis.
- Fundo de Segurança Social**
Autorizar o requerimento dentro de 60 dias com documentos instruídos e emitir a notificação de deferimento a empregadores.
- Empregador**
Notificar os trabalhadores para o direito à participação no regime de previdência central não obrigatório, no prazo de 10 dias úteis a contar da recepção da notificação.
- Trabalhadores**
Os trabalhadores que já participaram no plano privado de pensões anteriormente existente, **Não** decidem se participam ou não no plano conjunto de previdência no prazo de três meses. **Manter-se a participação no plano privado de pensões.**
- Trabalhadores** **Sim**
Entregar ao empregador um acordo de participação assim como os respectivos documentos.

Empregador

- Entregar à entidade gestora de fundos o acordo de participação de trabalhador e os respectivos documentos dentro do mês seguinte, para fins de preparação de abertura de conta.

Entidade gestora de fundos

- Abrir a subconta de contribuições para os trabalhadores.

Empregadores e Trabalhadores

- Pagar as novas contribuições ao plano conjunto de previdência.
Para conhecer as etapas de pagamento de contribuições, vide os folhetos sobre "Planos conjuntos de previdência".

Planos privados de pensões

- O saldo de contribuições acumuladas ocorrido antes de articulação vai continuar a acumular-se no plano privado de pensões.



Para mais informações
Sítio electrónico : www.fss.gov.mo
Telefone : 2853 2850

Indica-se por “antigo trabalhador”, o trabalhador no activo que já participa no plano privado de pensões da sua empresa antes de o empregador participar no regime de previdência central não obrigatório. Eles podem optar pela articulação do plano ao regime de previdência central não obrigatório ou não, e continua a seguir as partes das cláusulas de plano privado de pensões;

Indica-se por “novo trabalhador”, o trabalhador que não participa no plano privado de pensões da sua empresa, ou o novo trabalhador que exerce actividades na empresa. Estes só podem optar por participar no regime de previdência central não obrigatório e seguir as suas regras.

Nota 1: Este é o padrão de base, os empregadores podem estabelecer as cláusulas mais favoráveis aos seus trabalhadores.

Nota 2: Cabe ao trabalhador decidir a aplicação de fundos e a percentagem de distribuição em relação às contribuições de empregadores quando o trabalhador pode obter a totalidade de direitos de contribuições do seu empregador conforme o tempo de contribuição.

Nota 3: Os limites máximo e mínimo de bases de cálculo de contribuição ficam fundamentados em acoplagem com “Salário mínimo para os trabalhadores”. Actualmente, o montante mensal é de 7.072 patacas, e quando houver qualquer ajustamento do montante, os limites máximo e mínimo de bases de cálculo de contribuição também serão ajustados automaticamente.

Nota 4: Em caso de o empregador proceder à resolução de contacto de trabalho sem justa causa ou o trabalhador proceder à resolução de contrato de trabalho com justa causa, o trabalhador terá direito a indemnização de despedimento. Vide os antigos 70.º e 71.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das Relações de Trabalho).



	Antigo regime para trabalhadores antigos		Novo regime para trabalhadores novos (Nota 1)	
	Optar voluntariamente pela articulação ao regime de previdência central não obrigatório	Optar pela não articulação, mantém-se no plano privado de pensões	Optar voluntariamente pela articulação ao regime de previdência central não obrigatório	
Entidades gestoras de fundos	Opção efectuada por empregador	Conforme as cláusulas do plano privado de pensões que são estabelecidas pelo empregador.	Opção efectuada por empregador	
Fundos de pensões	Opção efectuada respectivamente por empregador e trabalhador (Nota 2)		Opção efectuada respectivamente por empregador e trabalhador (Nota 2)	
Taxas de contribuição			5%	
Base de cálculo de contribuição			Salário de base	
Limite mínimo de base de cálculo de contribuição	De acordo com o padrão de base do regime de previdência central não obrigatório, têm de ser mantidas as condições do plano privado de pensões anteriormente existentes mais favoráveis ao trabalhador.		Opção livremente efectuada por trabalhador, e actualmente o montante é de 7.445 patacas (Nota3)	
Limite máximo de base de cálculo de contribuição			Opção livremente efectuada por empregador e trabalhador, e actualmente o montante é de 35.360 patacas (Nota3)	
Taxas de reversão de direitos			Taxa de reversão de direitos de padrão	
Tempo de contribuição	O tempo de contribuição ocorrido antes de articulação e depois de articulação tem de ser calculado em conjunto.			O tempo de contribuição do regime de previdência central não obrigatório
O trabalhador ser despedido sem justa causa	Para o saldo de contribuições acumuladas no plano privado de pensões antes de articulação, caso haja as respectivas regras no plano privado de pensões e quando existir a indemnização de despedimento (Nota4), pode ser deduzido. Para o saldo de contribuições acumuladas no regime de previdência central não obrigatório depois de articulação, não pode ser deduzido e calculado conforme a reversão de direitos.			Calculado conforme a reversão de direitos
O trabalhador ser despedido com justa causa	Para o saldo de contribuições acumuladas no plano privado de pensões antes de articulação, caso haja as respectivas regras no plano privado de pensões, é possível não ter direito a quaisquer contribuições de empregador. Para o saldo de contribuições acumuladas no regime de previdência central não obrigatório depois de articulação, este é calculado conforme a reversão de direitos.			
Levantamento de verbas	Em relação ao saldo de contribuições acumuladas no plano privado de pensões antes de articulação, 1. Levantar as verbas de acordo com as condições estabelecidas no plano privado de pensões; ou 2. Transferir o saldo de trabalhadores do plano privado de pensões para o regime de previdência central não obrigatório, quando se desligar do serviço. Em relação ao saldo de contribuições acumuladas no regime de previdência central não obrigatório depois de articulação, este pode ser levantado de acordo com o disposto no regime de previdência central não obrigatório (normalmente é necessário completar 65 anos de idade).		Levantar as verbas de acordo com o disposto no regime de previdência central não obrigatório (normalmente é necessário completar 65 anos de idade)	